PROJETO DE LEI Nº391/2021

Dispõem sobre a criação do cargo de Agente de Bordo no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Bordo no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros

Parágrafo único: O sistema de transportes público coletivo urbano municipal é obrigado a operar com 01 (um) agente de bordo por veículo.

Art. 2º. Os Agentes de Bordo em atividade nos ônibus coletivos de transporte de passageiros, mesmo nos veículos com cobrança automatizada de tarifa, terão entre as funções específicas, cumprindo as atribuições já inerentes a sua função:

I - orientar e auxiliar os usuários, especialmente os idosos, as gestantes, as pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida;

II - assistir o motorista nas atividades necessárias;

III - evitar a evasão de receitas;

IV- recarregar o cartão de passagem;

V- receber o valor da tarifa, para possibilitar o transporte de passageiro que não tenha adquirido o cartão previamente.

Art. 3º. As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano municipal que infringirem esta lei serão passíveis de penalidades.

§ 1°- O descumprimento desta Lei sujeitará à concessionária de serviço público as seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

I – Advertência

II - Multa

III - Cassação da concessão no caso de reincidência.

§ 2°-A multa será fixada pelo Executivo Municipal, na regulamentação desta lei.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 18 de novembro de 2021 .

HELIO FERREIRA

Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei se refere a importância da manutenção de um agente de bordo no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros, no município de Salvador. Entendemos que é necessário a presença deste profissional por considerar que os agentes de bordo realizam, além das funções operacionais do cobrador, outras funções

fundamentais para operacionalização do sistema como por exemplo: auxiliar os motoristas, orientar e auxiliar os usuários, especialmente idosos, gestantes, pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida, assistir o motorista nas atividades necessárias, evitar a evasão de receitas e receber o valor da tarifa para possibilitar o transporte de passageiro que não tenha adquirido o cartão previamente.

O Agente de Bordo é uma alternativa para manutenção dos trabalhadores rodoviários cobradores de ônibus em momento de crise no sistema. Essa é uma proposta que poderá evitar demissão em massa desses profissionais e ao mesmo tempo torna a viagem muita mais pratica e confortável.

A necessidade da nova função de agente de bordo acabará com problemas que originados com a instalação da catraca eletrônica, equipamento este que removerá do interior dos coletivos o segundo trabalhador e, consequentemente, sobrecarrega o motorista que se verá obrigado a dividir a atenção no trânsito com o controle dos passageiros; além de abrir a brecha para a ampliação da evasão de renda por meio da ação dos "pula-catraca", da propagação da cultura de não pagar passagens e da falsificação de cartões de passe livre, para o surgimento de uma onda de tráfico dentro dos ônibus e a ampliação do assédio sexual e do desrespeito aos passageiros mais fragilizados.

Em algumas cidades de São Paulo, após o início dos trabalhos dos agentes de bordo ocorreu uma diminuição na evasão de renda, a ação dos "pula-catraca" foi reduzida e diversas linhas que eram consideradas problemáticas por causa da cultura de não pagar passagem foram moralizadas. Por tudo isso, Salvador precisa pensar sobre o tema, já que novos modais estão sendo construídos e logo entrarão em operação.

Esse Projeto de Lei é de fundamental importância para requalificação das condições dada para a mobilidade urbana da cidade de Salvador, visto que os novos modais que entrarão em operação precisam requalificar a mão de obra do antigo sistema para que sua operação

seja muito mais próxima da realidade de nossa cidade que segundos dados do IBGE é campeã em desemprego.

Por conta de tudo isso, e na tentativa de apresentar uma solução antecipada que pode minimizar a situação destes rodoviários em tempos que estão por vir, inclusive com desempregos de cobradores em massa, apresento este projeto tendo em vista o nosso compromisso no combate ao desemprego que tanto assola a Bahia e com mais contundência a cidade de Salvador

Salvador, 18 de novembro de 2021 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB